

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 075/05

Página 1 de 3

Processo Administrativo N.º 5/003.742-0 - Dispensa

Contrato nº 075/05

Processo Administrativo N.º 5/003.742-0 – Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: Maestro FRANKLIN TIMÓTEO RAMOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS NO INTUITO DE

CAPACITAR OS ALUNOS DA EMEFEI JOÃO MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR.

Dotação Orçamentária:

- :				
	Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
Ī	3606	62	05.02.12.361.00390.2002.3.3.90.36	Educação

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado o Maestro FRANKLIN TIMÓTEO RAMOS, inscrito no CPF sob nº. 285.240.078-26, portador do RG nº. 33.224.052-6, NIT 116.265.477-20, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu na Rua Lourenço Carmelo, 1.023, doravante simplesmente denominado *CONTRATADO*, com base no processo administrativo nº. 05/003742-0 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – O CONTRATADO executará uma oficina para capacitação dos alunos do Ensino Fundamental para compor uma banda marcial, conforme proposta de fls. 03 a 06 e, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – Os serviços serão executados em um prazo de 10 (dez) meses, contando-se a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 Os serviços objeto desta avença serão ministrados na EMEFEI Dr. João Maria de Araújo Júnior, sendo que as oficinas terão carga horária semanal de 08 (oito) horas.
- 3.4 Das 08 (oito) horas, duas devem ser destinadas aos ensaios da banda e 06 (seis) horas para aulas de instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 075/05

Processo Administrativo N.º 5/003.742-0 - Dispensa

3.5 – O CONTRATADO ficará responsável também pela apresentação da banda nos dias 14/04/05 (aniversário da cidade), 07/09/05 (dia da independência) e no mês de outubro, quando será realizado o 69°. jogos abertos do interior.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), divididos em 10 parcelas mensais de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente, em 05 dias úteis, após o fornecimento do atestado pelo Secretário da Educação, acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.
- 6.2 O CONTRATADO para realização do presente instrumento deverá garantir o comparecimento na sede do CONTRATANTE, sempre que solicitado, bem como, deverá acompanhar toda a execução dos projetos.
- 6.3 Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02- DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL/SUPLETIVO - 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 00390 - ENSINO FUNDAMENTAL.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;



Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 075/05

Processo Administrativo N.º 5/003.742-0 - Dispensa

- 9.2 Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 24 de \mathcal{MM} \mathcal{M} de 2005

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo

Prefeito Municipal

Maestro FRANKLIN TIMÓTEO RAMOS

Contratada

Testemunhas:

2"____

Página 3 de 3